



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Fundo Social de Solidariedade

TERMO DE COLABORAÇÃO nº022/2026-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil **Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância**, com objetivo de subvenção social para custeio no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por **ROSANGELA DOS SANTOS LIMA FERNANDES**, Presidente do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.558, de 14 de junho de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017, alterados pelos Decreto Municipal nº 20.689, de 28 de fevereiro de 2019 e Decreto Municipal 21.912, de 7 de março de 2022, além da Portaria nº 10.281, de 07 de janeiro de 2025, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a Organização da Sociedade Civil **Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância**, com sede situada no endereço: R HUMBERTO OLIVIERI 114 - JARDIM BELA VISTA - SANTO ANDRÉ, e com local de atendimento no endereço: RUA ALFERES BONILHA, 47 - CENTRO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09721230, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob o nº 58.157.710/0001-00, sem fins lucrativos, neste ato representada por **Evenson Robles Dotto**, portador(a) do RG 9.945.509-2 e do CPF 072.577.358-83, doravante designada simplesmente **OSC**, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, da Lei Municipal nº 7.590 de 29 de abril de 2026 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, bem como demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.0** - A presente parceria tem por objetivo repassar subvenção social para despesas de custeio para entidades assistenciais sem fins lucrativos cadastradas no Fundo Social de Solidariedade e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Fundo Social de Solidariedade

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.0 - Para execução da presente parceria, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I. Analisar e deliberar o Plano de Trabalho;
- II. Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **OSC**;
- III. Prorrogar “de ofício” a vigência da parceria, quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V. Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria da Fazenda, na forma do disposto na cláusula décima;
- VI. Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII. Emitir, por intermédio do Gestor da Parceria, o Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- VIII. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria da Fazenda, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

2.1 - O **MUNICÍPIO** terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.0 - Para execução da presente parceria, a **OSC** obriga-se a:

- I. Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Fundo Social de Solidariedade

instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo e isenta de tarifas;

- II. Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III. Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- V. Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 20.113, de 2017;
- VI. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII. Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I desta cláusula, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;
- VIII. Restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- IX. Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- X. Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da **OSC**, estando devidamente preenchida a descrição dos produtos ou serviços;
- XI. Emitir quadrimestralmente Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- XII. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
 - a. Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da **OSC**;
 - b. Nome da **OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - c. Descrição do objeto da parceria;
 - d. Valor total da parceria e valores liberados; e



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Fundo Social de Solidariedade

- e. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1 - É de responsabilidade exclusiva da OSC:

- I. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; e
- II. O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo Gestor da Parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.

4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, em prazo mínimo hábil antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no Capítulo VIII do Decreto nº 20.113, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

5.1 - O **MUNICÍPIO**, através do Fundo Social de Solidariedade, emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, o qual submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade.

5.2 - Quando do encerramento da parceria, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas.

5.3 – O **MUNICÍPIO** poderá realizar, também, procedimentos de fiscalização da parceria por meio de inspeção presencial, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Fundo Social de Solidariedade
CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.0 - Para o cumprimento da meta estabelecida nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

6.1 - O **MUNICÍPIO** poderá rever a importância descrita no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **OSC**, com a devida justificativa, em prazo hábil antes do término da parceria.

6.2 - Para proceder com a revisão de valores deverá ser realizada uma reformulação do Plano de Trabalho, o qual constará como parte indissociável do Termo de Aditamento à parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que oneraram a dotação orçamentária elencada no quadro a seguir, ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

01 011 3 3 50 39 00 08 244 0002 2031 03

CLÁUSULA OITAVA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

8.0 - A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito na conta bancária específica.

8.1 - O desembolso fica condicionado à:

- I. Regularidade fiscal, dada pelas Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão de Tributos e Rendas Municipais;
- II. Ausência de Pareceres Conclusivos Desfavoráveis emitidos sobre prestações de contas de recursos anteriormente repassados;
- III. Ausência de sentenças que julgaram contas irregulares da entidade pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; e
- IV. Não inscrita na Relação de Apenados do TCESP.

CLÁUSULA NONA



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Fundo Social de Solidariedade
DAS VEDAÇÕES

9.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria; e
- IV. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração.

9.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.

9.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

- a) No caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito; e
- b) Após o cálculo da alínea anterior, a **OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

10.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto nos artigos 56 e 57 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, conforme disposto abaixo:

- I. Apresentação pela OSC de Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal;
- II. Apresentação pela OSC do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TECESP e demais legislações pertinentes.

10.1 - A prestação de contas será juntada em expediente próprio, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria da Fazenda, para a efetivação da análise quanto à execução



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Fundo Social de Solidariedade

financeira da parceria.

10.2 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão de qualquer repasse à **OSC** no âmbito municipal.

10.3 - Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções do TCESP fica a **OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

10.4 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; e
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a. Omissão no dever de prestar contas;
 - b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
 - d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.0 - O prazo de vigência deste Termo a contar, a partir de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para a execução do objeto;

11.1 - A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.

11.2 - Na hipótese de prorrogação da presente parceria, esta somente poderá ocorrer dentro dos limites e condições da autorização legislativa vigente, observadas as disposições da Lei Municipal nº 7.590, de 29 de abril de 2026, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e o atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis. Nessa hipótese, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Fundo Social de Solidariedade

11.3 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- II. Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- III. Não adoção por parte da **OSC**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- IV. Interrupção no período de 02 (dois) anos nos serviços/projetos executados no Município; e
- V. Em caso de dissolução da **OSC**.

11.4 - Na ocorrência da Cláusula 11.3, a **OSC** será notificada a restituir o valor repassado em sua integralidade, acrescido dos acréscimos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

13.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos; e
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Fundo Social de Solidariedade

13.1 -As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Unidade Gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 17 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente



ROSANGELA DOS SANTOS LIMA FERNANDES
Data: 18/06/2026 17:36:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
ROSANGELA DE LIMA
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
GESTORA DA PARCERIA

Documento assinado digitalmente



EVENSON ROBLES DOTTO
Data: 18/06/2026 10:01:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Evenson Robles Dotto
Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente



ROBERTA MARTINS GONCALVES
Data: 18/06/2026 10:52:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



ELISSANDRO LUIS DA COSTA
Data: 18/06/2026 15:04:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Fundo Social de Solidariedade